



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE GESTÃO Nº XXX/XXX

Ajuste de Parceria na forma de Contrato de Gestão, que entre si celebram o Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR, e o(a) XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Saúde, com vistas ao fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA – HGR**, localizado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1364 – Bairro Aeroporto, Boa Vista – Roraima, CEP: 69.305-455.

PARCEIRO PÚBLICO

ESTADO DE RORAIMA, inscrito no CNPJ N.º **84.012.012/0001-26**, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, n.º 180 – Bairro Aeroporto, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Saúde **CECÍLIA SMITH LORENZOM BASSO**, com CPF sob o n.º 750.117.602-78, conforme Decreto n.º 169-P, de 4 de fevereiro de 2022.

PARCEIRO PRIVADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Roraima, por meio do Decreto Estadual n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF n.º XXXXXXXX, podendo ser encontrado(a) no endereço acima citado.

RESOLVEM,

tendo em vista as disposições da Lei Estadual n.º 1.439 de 8 de dezembro de 2020, Decreto n.º 31.033-E de 1º de outubro de 2021, Lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990 e suas alterações; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Portaria n.º 881/SESAU/CGAN/DEPUSCE, de 01 de outubro de 2020; Portaria n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016; no Edital de Chamamento Público n.º xxxxxx /xxxx e seus anexos, com o correspondente ato de Homologação publicado no D.O.E. de xxxxxxxx, inserido nos autos do Processo n.º xxxxxxxx, tudo de conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, por meio de fomento público, tem por objeto a formação de parceria com vistas ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de serviços de

saúde do **HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA – HGR**, nos termos do que se encontra detalhado nos Anexos Técnicos e na Proposta de Trabalho, considerados partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição;

1.2. Este CONTRATO DE GESTÃO, como instrumento de natureza colaborativa, deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área da Saúde, com fundamento no disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Roraima, na Lei Estadual nº 1.439/2020 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO

2.1. As obrigações do PARCEIRO PRIVADO estão dispostas nos Anexos Técnicos I a V do Termo de Referência ([5978700](#)).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO

3.1. A Comissão competente do PARCEIRO PÚBLICO responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão emitirá Relatórios Técnicos Próprios sobre os resultados alcançados pelo PARCEIRO PRIVADO quanto à execução do contrato e tomando como base os Relatórios de Desempenhos apresentados pelo PARCEIRO PRIVADO;

3.2. Os responsáveis pela fiscalização do Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.;

3.3. Realizar Avaliação e Autorização quando solicitado pelo PARCEIRO PRIVADO, no que se refere a possibilidade de prorrogar o período de permanência na localidade que esteja sendo realizado os atendimentos, sempre que houver necessidades excedentes;

3.4. Realizar a designação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos serviços, conforme previsto no Decreto nº. 19.213-E, de 23/07/2015;

3.5. Realizar o pagamento, em até 30 (trinta) dias uteis após o recebimento da Nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

4. Os PARCEIROS se obrigam a:

4.1. Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação;

4.2. Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

4.3. Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais;

4.4. Divulgar as ações/resultados advindos do CONTRATO DE GESTÃO junto à Comunidade, a Política de Governo na área abrangida por esta parceria, viabilizando a participação popular na reformulação das ações.

CLÁUSULA QUINTA - DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

5.1. A Unidade deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento médico, pela equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico e Estatístico (SAME);

5.2. O PARCEIRO PRIVADO deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemplem, no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoarifado, farmácia e nutrição), sistema de custos, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam ao Órgão Fiscalizador do Contrato/SESSAU-RR acessar via Internet e gestão do bloco cirúrgico e atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Caberá ao PARCEIRO PRIVADO a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios à Secretaria de Estado da Saúde de Roraima;

5.3. Havendo a disponibilização pelo PARCEIRO PÚBLICO de sistema de informação próprio para monitoramento, controle e avaliação, deverá o PARCEIRO PRIVADO aderir ao sistema e permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do Sistema de Informação de Gestão Hospitalar;

5.4. A gestão da Unidade deverá respeitar a Legislação Ambiental, Trabalhista e demais vigentes incluindo a posse de toda a documentação exigida.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

6.1. O acompanhamento e avaliação contínua por parte da **COMISSÃO FISCALIZADORA MULTIPROFISSIONAL**, nomeada pela Secretaria Estadual de Saúde de Roraima, constituída por meio de portaria que designará os componentes, para supervisão das atividades da Organização Social gestora da unidade, consiste na fase mais importante, pois é dela que depende o atingimento da plena eficácia do contrato de gestão, fazendo dele um efetivo instrumento de gestão estratégica para implementação das políticas públicas de saúde;

6.2. Definimos como ciclo de avaliação dos contratos de gestão do HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA - (HGR) as seguintes ações:

6.2.1. Geração de **Relatórios Parciais de Desempenho** Mensal, Trimestral e Anuais por parte da Organização Social;

6.2.2. Os Relatórios Parciais de Desempenho deverão ser acompanhados de no mínimo os documentos comprobatórios:

a) Relatório Consolidado, para a unidade de saúde, dos resultados dos Indicadores e respectivos relatórios de apuração;

b) Demonstrativos de Despesas;

c) Demonstrativos de Folha de Pagamento;

d) Cópia das notas fiscais;

e) Extratos bancários da conta e aplicações financeiras;

6.3. Avaliação institucional da Organização Social;

6.4. Auditorias por parte do Estado e demais órgãos de controle interno e externo;

6.5. Implementação da política de resposta e gestão da informação por meio de Ouvidoria para avaliação de sugestões, reclamações, elogios e recomendações de servidores e usuários;

6.6. Identificar ações e medidas corretivas ou de melhorias;

6.7. Avaliar a ampliação de serviços ou a substituição quando aplicável;

6.8. Demais obrigações constantes na legislação aplicável ao caso;

6.9. Os resultados devem ser continuamente avaliados pela comissão do PARCEIRO PÚBLICO, de tal forma que o efetivo controle seja exercido, no sentido de possíveis redirecionamentos durante o curso das ações e não de registro ou diagnóstico posterior;

6.10. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão realizados por comissão competente devidamente designada pela Secretaria Estadual de Saúde;

6.11. A Comissão competente do PARCEIRO PÚBLICO responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão emitirá **Relatórios Técnicos Próprios** sobre os resultados alcançados pelo PARCEIRO PRIVADO quanto à execução e tomando como base os **Relatórios de Desempenhos** apresentados pelo PARCEIRO PRIVADO;

6.12. Os responsáveis pela fiscalização do Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SÉTIMA - RELATÓRIOS DE DESEMPENHO

7.1. A função dos relatórios de desempenho, além de prestar contas, é prover, tanto o Estado quanto a Organização Social, de informações acerca do grau de atingimento de metas pactuadas, conforme os indicadores definidos e segundo a sistemática de avaliação traçada. No caso da HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA - (HGR), será utilizado duas espécies de relatórios (prestação de contas):

7.1.1. Mensal (a cada prestação de contas);

7.1.2. Relatório trimestral (resumo do trimestre com base nos mensais);

7.1.3. Anuais (relatório final de exercício).

7.1.4. A avaliação mensal será efetivada em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial, com envio de relatório conforme modelo de formulário aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde, até o último dia útil do mês subsequente, para que sejam efetuados os devidos ajustes de repasses de recursos;

7.2. A avaliação de indicadores referente à parte variável de 30% (trinta por cento) composto por:

7.2.1. 20% (vinte por cento) de produção;

7.2.2. 10% (dez por cento) de qualidade;

7.3. A cada período de 03 (três) meses, a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, a ser criada pela Secretaria Estadual da Saúde, procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, condicionando o valor do pagamento da parte variável da produção (20% - vinte por cento) e pontuação dos indicadores que condicionam o valor do pagamento da parte variável da qualidade (10% - dez por cento);

7.4. Os dados do relatório devem se ater a questões cruciais e devem ser apresentados de forma concisa e compreensível ao Estado a cada mês e a cada ano.

7.5. Os relatórios, além de prestar contas sobre a atuação da instituição, devem conter informações que sejam úteis para a tomada de decisões, com vistas a eliminar fatores que tenham sido identificados como constrangedores de um melhor desempenho institucional, sempre com o foco no atendimento às diretrizes do Estado e às demandas dos pacientes do HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA - (HGR).

7.6. O relatório deve, objetivamente, conter dados que identifiquem principalmente:

7.7. Se os compromissos acordados no contrato de gestão são passíveis de monitoração;

7.8. Se há compromissos que apresentam falhas graves de concepção e de viabilidade de execução;

7.9. Se a instituição está sendo capaz de apontar causas e consequências de atrasos na execução de objetivos e metas;

7.10. Se há necessidade de atuação da Secretaria de Saúde junto a outras instâncias governamentais, no sentido de se buscarem melhores condições de viabilidade de atingimento dos compromissos acordados.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por **COMISSÃO FISCALIZADORA MULTIPROFISSIONAL**, nomeada pela Secretaria Estadual de Saúde de Roraima, constituída por meio de portaria que designará formalmente os componentes, para supervisão das atividades da Organização Social gestora da unidade, com autoridade para exercer, como representantes desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

8.2. A Comissão Fiscalizadora Multiprofissional deve ser preferencialmente, nomeados dentre servidores efetivos, observados os demais critérios estabelecidos do Decreto Estadual nº 19.213-E;

8.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.4. O membros devem ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.5. A Comissão competente do PARCEIRO PRIVADO responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão emitirá **Relatórios Técnicos Próprios** sobre os resultados alcançados pelo PARCEIRO PÚBLICO quanto à execução e tomando como base os **Relatórios de Desempenhos** apresentados pela CONTRATADA;

8.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular execução dos serviços, os membros da comissão deverão emitir, quando for o caso, o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos (ANEXO II) sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.7. Os membros da comissão que atestarem fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declaram neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de membros da Comissão de Fiscalização, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constituem obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. O PARCEIRO PRIVADO utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentados em sua Proposta Técnica, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos

do PARCEIRO PÚBLICO e por empregados contratados, em regime celetista, mediante processo seletivo. A Organização Social, para fins de alcançar os objetivos desse contrato, poderá contratar pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar serviços determinados e específicos;

9.2. Devem ser observadas as disposições do Anexo Técnico III do Termo de Referência - GESTÃO DO TRABALHO E SERVIDORES CEDIDOS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

10.1. O PARCEIRO PRIVADO deverá obrigatoriamente implantar um Programa de Integridade;

10.2. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos, não será considerado para fim de cumprimento desta cláusula contratual;

10.3. Pelo descumprimento da exigência prevista nesta cláusula, a administração pública do Estado de Roraima, poderá aplicar ao PARCEIRO PRIVADO multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado da parcela mensal do CONTRATO DE GESTÃO;

10.4. O cumprimento desta exigência contratual, mediante atestado da autoridade pública e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo inicial de vigência do Contrato de Gestão decorrente da presente seleção é de até 60 (sessenta) meses, a partir da última assinatura do instrumento de Contrato, em atenção às legislações pertinentes ao objeto, Lei Estadual nº 1.439 de 8 de dezembro de 2020 e Decreto nº 31.033-E de 1º de outubro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor a ser disponibilizado pelo Estado de RORAIMA para custeio do GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA - (HGR), considerando todas as etapas em pleno funcionamento será de parcelas mensais de em **R\$26.967.498,96 (vinte e seis milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)**, incluindo as despesas gerais da unidade e custos compartilhados, totalizando o valor orçado máximo de **R\$ 323.609.987,52 (trezentos e vinte e três milhões, seiscentos e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, mais o valor disponibilizado para investimentos de até **R\$ 7.752.000,00 (sete milhões setecentos e cinquenta e dois mil reais)** conforme item 11.3, **totalizando o valor global estimado de R\$ 331.361.987,52 (trezentos e trinta e um milhões, trezentos e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), com base nas informações trazidas pelo ETP e pelo Anexo Técnico IV (5977981);**

12.2. A composição do custeio mensal corresponde a aproximadamente 70% (setenta por cento) fixo, relativo a despesas com pessoal e aproximadamente 30% (trinta por cento) variável, referente a outras despesas. Os 70% (setenta por cento) de pessoal é calculado com base no quantitativo de profissionais necessários aos serviços a serem ofertados pelo HOSPITAL GERAL DE RORAIMA, condicionados ao seu porte, perfil e capacidade instalada, cujos salários são os salários praticados no mercado;

12.3. Além das parcelas mensais referentes ao custeio, o Estado de RORAIMA disponibilizará para efetuar despesas de investimentos condicionados à apresentação de até 24 (vinte e quatro) planos de trabalhos condicionados ao valor limite de até R\$7.752.000,00 (sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil reais). Os Planos de Trabalhos específicos serão avaliados e aprovados pela área técnica específica da SESAU que atendam aos critérios de conveniência e oportunidade para o melhor atendimento do interesse público:

12.3.1. A utilização desse recurso deverá ser devidamente comprovada, mediante relatório de prestação de contas e desempenho em 30 (trinta) dias contados do recebimento da obra ou do serviço. Havendo saldo, deverão ser apresentados aos mesmos órgãos, a cada 30 (trinta) dias, relatórios de prestação de contas contendo os serviços executados no período.

12.4. Em relação ao custo para a parte variável, correspondente a 30% (trinta por cento), relativo a despesas de consumo e outros serviços, estimam-se os valores em conformidade com o histórico de gastos de unidades da rede, considerando algumas variáveis/parâmetros, tais como:

12.4.1. produção de consultas, exames e cirurgias a serem ofertados para definir os valores de medicamentos, materiais hospitalares, gases medicinais, material de higienização;

12.4.2. quantitativo de recursos humanos e de pacientes para definir os valores de gêneros alimentícios;

12.4.3. porte da unidade e produção para definir os valores de material de expediente, combustível, gás liquefeito, material de lavanderia/rouparia;

12.4.4. estrutura física (m²), número e complexidade de equipamentos, produção, perfil para definir os valores de manutenção e demais despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REPASSE DE RECURSOS

13.1. Os repasses dos valores financeiros de custeio do GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA - (HGR) serão efetivados mediante a liberação de 60 (sessenta) parcelas mensais, conforme cronograma físico/financeiro pactuado no Contrato de Gestão, sendo o valor composto de uma parte fixa correspondente a 70% (setenta por cento) do orçamento mensal e uma parte variável correspondente a 30% (trinta por cento) do orçamento mensal, dividida em 20% (vinte por cento) com base na produção e 10% (dez por cento) com base na avaliação de indicadores de qualidade;

13.2. As parcelas mensais de custeio serão repassadas à OSS até o 5º (quinto) dia útil do mês corrente da competência do custeio;

13.3. A 1ª parcela será repassada no ato da assinatura do contrato gestão, sendo relativa ao 1º mês de custeio a serem efetivamente executados e a 2ª parcela será repassada no mês seguinte ao efetivo funcionamento;

13.4. A data considerada como inicial para contagem do 1º mês da parceria será a data do efetivo início do GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA - (HGR);

13.5. Os valores correspondentes a despesas de investimentos, constantes do **item 12.3**, serão repassadas até o 5º dia útil do mês corrente, após a devida aprovação pela equipe responsável;

13.6. Será de inteira responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO, o fornecimento de materiais, medicamentos, órteses e próteses por ela prescrita que não estejam disponíveis na tabela SUS-SIGTAP;

13.7. Sempre que o PARCEIRO PÚBLICO for demandado judicial e/ou administrativamente para o fornecimento de materiais, medicamentos, órteses e próteses que não estejam disponíveis na tabela SUS-SIGTAP, os seus valores serão cobrados do PARCEIRO PRIVADO, por meio de dedução nos valores de custeio do Contrato de Gestão repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO;

13.8. Fica assegurado ao PARCEIRO PÚBLICO o direito de descontar dos valores da parcela variável do repasse mensal devidas ao PARCEIRO PRIVADO, os valores correspondentes ao ressarcimento de que trata o parágrafo anterior, mediante notificação prévia;

13.9. Quando o PARCEIRO PRIVADO fornecer materiais, medicamentos, órteses e próteses por ele prescrito que não estejam disponíveis na tabela do SUS-SIGTAP, este deverá informar o fato ao PARCEIRO PÚBLICO.

13.10. As despesas deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta das dotações orçamentárias dispostas na cláusula décima sétima;

13.11. Para os próximos exercícios as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o PARCEIRO PÚBLICO obrigado a apresentar

no início de cada exercício a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária;

13.12. Caso seja necessário, a fonte de recurso expressa na tabela do item 18.1 poderá ser substituída por outra, tanto federal quanto estadual, a qual apresentar disponibilidade financeira, a fim de evitar inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO

15.1. Integram o presente CONTRATO DE GESTÃO:

- a) Anexos Técnicos do TR ([5978700](#));
- b) Proposta de Trabalho apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO (xxxxxx);
- c) Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis ([5978034](#));
- d) Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis ([5978031](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO PARCEIRO PRIVADO

16.1. O PARCEIRO PRIVADO é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores;

17.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme art. 79, I c/c art. 78, XII da Lei 8.666/93 e suas alterações (por razões de interesses públicos);

17.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao PARCEIRO PÚBLICO, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O Artigo 9º da Lei 1.439/2020 estabelece a observância “sempre que possível as rubricas orçamentárias”, neste sentido a necessidade da presente contratação encontra-se respaldada/contemplada no Plano Anual de Trabalho - PAT da Secretaria Estadual de Saúde, aprovado para o exercício de 2022, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão, conforme disponibilidade orçamentária abaixo:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0782.434
- FONTE DE RECURSO: 107/109/188/307/388/181/381
- ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.85 e 4450.85
- TIPO DE EMPENHO: ESTIMATIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

20.1. O PARCEIRO PRIVADO ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa do PARCEIRO PRIVADO em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução dos serviços;
 - e.2 – Desistência da execução dos serviços;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso o PARCEIRO PRIVADO venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie;
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o PARCEIRO PÚBLICO por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o PARCEIRO PRIVADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

20.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 20.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

20.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 20.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

20.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 20.1, poderão também ser aplicadas ao PARCEIRO PRIVADO quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito do PARCEIRO PRIVADO em favor do PARCEIRO PÚBLICO;

20.5. O PARCEIRO PRIVADO será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

20.5.1. Apresentar documentação falsa;

20.5.2. Retardar a execução do objeto;

20.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.5.4. Comportar-se de modo inidôneo tais como os descritos nos Art. 337-E ao Art. 337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2848/1940);

20.5.5. Cometer fraude fiscal;

20.6. Para as condutas descritas nos itens 20.5.1, 20.5.2, 20.5.3 e 20.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação;

20.7. PARCEIRO PRIVADO poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao PARCEIRO PÚBLICO;

20.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica o PARCEIRO PRIVADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal;

20.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal do PARCEIRO PÚBLICO;

20.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 A publicação do presente CONTRATO DE GESTÃO no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada imediatamente após a sua subscrição pelos partícipes, correndo as despesas por conta do PARCEIRO PÚBLICO;

CLÁUSULA VIGÊSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam;

22.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA VIGÊSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contratos serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

XXXXXXX

SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
(PARCEIRO PÚBLICO)

XXXXXXX

ORGANIZAÇÃO SOCIAL
(PARCEIRO PRIVADO)



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Albuquerque Sousa, Diretor de Contratos e Convênios**, em 27/10/2022, às 15:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **6684335** e o código CRC **E9751FA8**.

20101.034573/2022.20

6684335v22

Criado por 00106187244, versão 22 por 00106187244 em 27/10/2022 15:14:01.